



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 11h33
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/12/2012

proposição
Medida Provisória n. 595, de 2012

Autor
Deputado Leonardo Quintão

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva () 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo único

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 2º, Inciso II, da Medida Provisória 595, de 06 de dezembro de 2012, na forma que se segue:

Art. 2º, Inciso II. **Área do porto organizado:** a delimitada por ato do Poder Executivo e que compreende as suas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida no Capítulo VI desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A lei anterior – Lei n. 8.630, de 1993 – foi clara em suas definições quanto ao fato de que a “área do porto organizado”, não apenas seria delimitada pelo Poder Executivo, mas, obrigatoriamente, estaria se referindo a bens que têm que ser mantidas pela administração portuária por serem inerentes e necessárias à atividade portuária. Assim sendo, torna-se necessário restabelecer o indispensável vínculo da manutenção dessas estruturas e infraestruturas portuárias com o porto público e, na medida em que quanto mais seu texto for semelhante à legislação anterior ora revogada, mais confortável sentir-se-á o investidor por estar tratando com uma realidade já conhecida.

PARLAMENTAR – DEPUTADO FEDERAL Leonardo Quintão